CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 07.08.2019
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 07.08.2019

ATO CEAF Nº 5, DE 16 DE JULHO 2019

Aprova e publica o Regulamento da Escola Institucional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O **DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução PGJ n. 59, de 1º de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Regulamento da Escola Institucional do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos previstos no Anexo deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o ATO CEAF n. 2, de 28 de novembro de 2012.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2019.
EDSON RIBEIRO BAETA
Diretor do Ceaf

ANEXO (a que se refere o art.1º do ATO CEAF n. 5/19)

REGULAMENTO DA ESCOLA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As ações de educação corporativa desenvolvidas no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) são de competência do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), Escola Institucional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e devem observar o disposto neste Regulamento.

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - educação corporativa, o processo formado pelo conjunto de práticas voltadas ao desenvolvimento de pessoas e à aprendizagem organizacional com objetivo de fornecer, desenvolver e alinhar competências profissionais e organizacionais, permitir o alcance dos objetivos estratégicos, incentivar a colaboração e o compartilhamento de informações e conhecimentos, estimular processos contínuos de inovação e promover o aperfeiçoamento organizacional;

II - ação de capacitação, o conjunto articulado de atividades individuais ou grupais de ensino e de aprendizagem, formação, aperfeiçoamento de pessoas com objetivo de socializar, exteriorizar, combinar e interiorizar conhecimentos, habilidades e atitudes considerados úteis à vida profissional;

III - competência, a capacidade de mobilização dos conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao desempenho de determinada atividade em dado contexto;

IV - competência organizacional, o conjunto de recursos organizados que permitem o pleno cumprimento da missão e dos objetivos estratégicos da instituição e que decorrem de uma sistematização inteligente de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores, recursos tecnológicos e de gestão, com objetivo de assegurar o cumprimento da missão e o reconhecimento do valor que a instituição acrescenta à sociedade;

V - competência profissional, a capacidade do profissional de mobilizar conhecimentos, habilidades e atitudes e de demonstrar um saber agir responsável que o leve a obter desempenho compatível com as expectativas de seu espaço ocupacional, classificando-se em:

a) competência comum, a requerida como meio de sustentação de níveis de desempenho adequados aos diferentes espaços ocupacionais;

b) competência específica, a requerida de acordo com a área funcional ou com os processos de trabalho relacionados a determinado espaço ocupacional;

c) competência gerencial, a necessária ao exercício de função gerencial.

VI - espaço ocupacional, o contexto de atuação profissional voltado ao cumprimento de objetivo específico, de conjunto de responsabilidades e de perfis profissionais a ele inerentes e condicionado ao atendimento de requisitos de acesso, que tem por finalidade orientar o desempenho dos estagiários, servidores e membros do Ministério Público e às políticas de desenvolvimento de pessoal;

VII - programa educacional, o agrupamento lógico de ações educacionais estruturadas segundo uma mesma intencionalidade, visando ao desenvolvimento de determinadas competências profissionais e organizacionais necessárias ao alcance de resultados institucionais;

VIII - desenvolvimento profissional, o conjunto de ações de educação que visam ao aperfeiçoamento profissional e institucional;

IX - pós-graduação lato sensu, o programa educacional regulamentado pelo Poder Público envolvendo atividades de formação e de pesquisa científica realizadas por intermédio de curso de especialização;

X - pós-graduação stricto sensu, o programa educacional promovido por instituição de ensino superior, regulamentada pelo Poder Público envolvendo atividades de formação e de pesquisa científica realizadas em programa de mestrado, doutorado e pós-doutorado;

XI - período letivo, o intervalo de tempo delimitado pelas datas de início e de fim das atividades contínuas de uma ação de educação, nível de estudo ou programa educacional.

Art. 3º As ações de educação corporativa podem ser realizadas nas modalidades presencial ou a distância e organizadas por meio de curso, seminário, oficina, encontro, palestra, entre outros.

Parágrafo único. As ações de educação corporativa classificam-se em:

I - internas, as promovidas e organizadas pelo Ceaf ou em regime de cooperação com outras instituições;

II - externas, as promovidas e organizadas exclusivamente por outras instituições;

III - de curta duração, as com carga horária menor ou igual a 40 (quarenta) horas;

IV - de média duração, as com carga horária superior a 40 (quarenta) e inferior a 200 (duzentas) horas;

V - de longa duração, as com carga horária igual ou superior a 200 (duzentas) horas;

VI - com ônus para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, hipótese em que a instituição arcará com as despesas;

VII - sem ônus para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, hipótese em que a instituição não arcará com as despesas;

VIII - a distância, em que os participantes podem estar distantes geograficamente, realizando atividades de aprendizagem de forma síncrona ou assíncrona, mediadas por tecnologias de informação e de comunicação.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA
Seção I
Dos princípios

Art. 4º As ações de educação corporativa no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais regem-se pelos seguintes princípios:

I - parceria do Ceaf com as demais unidades organizacionais do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e com outros órgãos públicos, em especial com as Escolas dos Ministérios Públicos e demais instituições de educação, nacionais ou estrangeiras;

II - vinculação das ações de educação aos objetivos e estratégias do Ministério Público de Minas Gerais;

III - equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional;

IV - incentivo ao autodesenvolvimento e ao desenvolvimento profissional contínuo;

V - busca de melhoria contínua e inovação de processos educacionais;

VI - corresponsabilidade dos gestores com o processo de desenvolvimento da sua equipe;

VII - avaliação de ações de educação com base na aprendizagem ou na mudança de comportamento dos participantes e no impacto produzido por essas ações nos resultados do Ministério Público de Minas Gerais;

VIII - estímulo à inovação de processos de trabalho e de serviços;

IX - compartilhamento e democratização do conhecimento;

X - transparência das ações da Escola Institucional;

XI - busca de melhoria contínua da gestão pública, por meio de ações pedagógicas direcionadas aos estagiários, servidores e membros do Ministério Público de Minas Gerais.

Seção II
Do processo de capacitação

Art. 5º O processo de capacitação no âmbito do Ministério Público deve considerar diretrizes, metodologias e padrões de qualidade aplicáveis às ações de formação e aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único. As ações de capacitação obedecerão às seguintes etapas sequenciais:

I - definição de necessidades, por meio de realização de diagnóstico para identificar as lacunas entre a competência existente e a competência requerida que possam ser supridas por meio de ações de capacitação;

II - projeto e planejamento de programas e ações que devam ser adotados para eliminar as lacunas de competência identificadas, incluindo-se o plano pedagógico e a elaboração de materiais didáticos e de apoio;

III - execução de programas e ações, incluindo-se a coordenação pedagógica e executiva, a contratação de serviços, a alocação de infraestrutura e recursos de apoio, providências de logística e serviços de secretaria;

IV - avaliação de resultados, com a finalidade de:

a) a curto prazo, verificar a opinião dos alunos sobre os métodos e recursos adotados e sobre os conhecimentos e habilidades adquiridos na capacitação;

b) a longo prazo, verificar a melhoria do desempenho e o desenvolvimento das competências requeridas.

Seção III
Do projeto pedagógico

Art. 6º O projeto pedagógico tem como objetivos:

I - estabelecer a identidade e as diretrizes pedagógicas da educação corporativa;

II - estabelecer a organização do processo educacional e do trabalho didático-pedagógico no desenvolvimento das ações de educação corporativa;

III - estabelecer a estrutura e a organização dos programas de capacitação;

IV - orientar a formação especializada e o funcionamento do programa de pós-graduação do Ministério Público de Minas Gerais;

V - indicar prioridades e política de atendimento das necessidades de desenvolvimento profissional;

VI - indicar a política de parceria com outras instituições, no desenvolvimento de competências para o aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único. Participarão da elaboração do projeto pedagógico a Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e pós-graduação, o Coordenador Pedagógico e os professores envolvidos nas ações educacionais.

CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE E DO CORPO DOCENTE
Seção I
Do corpo discente

Art. 7º O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nas ações de capacitação promovidas pelo Ceaf.

§1º São direitos do aluno:

I - frequentar as aulas e participar das atividades escolares;

II - conhecer os objetivos, a metodologia, os critérios de avaliação adotados e o resultado de seu aproveitamento;

III - receber assistência pedagógica e suporte técnico da equipe da Escola Institucional;

IV - sugerir a adoção de metodologias e práticas que contribuam para a consecução dos objetivos da Escola Institucional;

V - apresentar reclamação escrita, dirigida ao Diretor do Ceaf, contra quaisquer falhas detectadas ou contra ato da Escola Institucional, no prazo de até 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato;

VI - conhecer as normas regulamentares a que está sujeito;

VII - receber, na época oportuna, o certificado de conclusão da capacitação, desde que atendidas as condições de avaliação e aproveitamento escolar.

§2º São deveres do aluno:

I - ser assíduo e pontual, assinando lista de presença quando disponível;

II - dedicar-se com empenho e responsabilidade às atribuições recebidas durante a ação ou programa educacional;

III - manter espírito de colaboração, integração e respeito aos colegas, funcionários e docentes;

IV - participar das atividades de avaliação das ações educacionais;

V - usar o ambiente físico e virtual da Escola Institucional apenas para atividades educacionais;

VI - ajustar o computador com o horário de Brasília para atividades da Escola Virtual;

VII - manter atualizados os dados cadastrais na secretaria acadêmica e na Escola Virtual;

VIII - cancelar sua inscrição, voluntariamente, até 2 (dois) dias úteis antes da data de início da capacitação, salvo motivo comprovadamente justificado;

IX - guardar o certificado de conclusão de capacitação;

X - remeter o certificado à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais quando membro do Ministério Público.

§3º É vedado ao aluno:

I - inscrever-se para mais de uma ação pedagógica da Escola Virtual cuja realização dar-se-á simultaneamente;

II - inscrever-se para curso de que já participou em outra turma, ressalvadas hipóteses em que houver vagas excedentes, situações que não autorizarão nova certificação.

Seção II
Do corpo docente

Art. 8º Para fins de realização das ações e programas educacionais, serão selecionados docentes que possuam, comprovadamente, as competências exigidas para o atendimento das necessidades de capacitação.

§1° Nos programas de pós-graduação lato sensu, deverá ser respeitado o número mínimo de 50% (cinquenta por cento) de professores portadores do título de mestre ou doutor, obtido em programa de pós-graduação stricto sensu ministrado por instituição credenciada.

§2° A contratação de pessoa física ou jurídica para o exercício da atividade docente obedecerá à legislação em vigor.

§3º A Escola manterá, de acordo com a necessidade institucional e o planejamento estratégico, programa de formação de novos docentes.

§4º Preservadas a autoria e a cessão do direito de uso por parte do autor, fica o Ministério Público de Minas Gerais autorizado a usar, de forma irrestrita, o material instrucional elaborado pelo corpo docente.

§5º O desempenho eventual de magistério no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais é regulamentado pela Resolução PGJ n. 60/2011, inclusive quanto aos critérios de avaliação do docente pelo corpo discente.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS EM AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Seção I
Das disposições gerais

Art. 9º A participação de estagiário, servidor e membro do Ministério Público de Minas Gerais em ações de capacitação internas ou externas e dos programas de pós-graduação lato sensu ocorre por iniciativa própria ou por iniciativa da Administração.

Parágrafo único. Considera-se iniciativa própria a solicitação de inscrição formulada diretamente pelo estagiário, servidor ou membro do Ministério Público.

Seção II
Dos requisitos

Art. 10. São requisitos de habilitação do servidor e membro do Ministério Público para participar de ações de capacitação e dos programas de pós-graduação lato sensu:

I - aprovação em processo seletivo interno, quando couber, ou observância dos critérios previamente estabelecidos e divulgados pela Escola Institucional, considerando as diretrizes e o plano anual de atividades;

II - assinatura de termo de compromisso de permanência no Ministério Público de Minas Gerais e de não usufruto de licença para tratar de interesses particulares, após o término de ação de capacitação de longa duração, por período mínimo equivalente à duração do evento.

§1º Caberá à Superintendência de Recursos Humanos verificar o adimplemento do requisito estabelecido no inciso II deste artigo, antes de efetivar concessão de licença para tratar de interesses particulares ou alteração da situação funcional que implique exclusão de membro ou servidor do quadro de pessoal ativo do Ministério Público de Minas Gerais.

§2º A participação em ação de educação externa, independentemente de sua duração, poderá ser condicionada ao estabelecimento de compromisso de aplicação ou disseminação de conhecimento por parte do servidor ou membro do Ministério Público de Minas Gerais.

Seção III
Das vagas e das inscrições

Art. 11. As vagas para as ações de capacitação serão preenchidas pela ordem de inscrição, permitindo-se a Escola Institucional optar por cadastro de reserva.

Parágrafo único. Para ações de educação corporativa externas, os critérios de seleção serão estabelecidos pelo Conselho Científico e Acadêmico.

Art 12. As inscrições serão abertas preferencialmente por meio eletrônico, podendo haver períodos diferentes para inscrição de membros, servidores e estagiários.

Parágrafo único. A Escola Institucional não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas e congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados pela internet.

Art. 13. Será cancelada, de ofício, a inscrição do aluno que não obedecer às normas contidas neste Regulamento.

Art. 14. O número de vagas será estabelecido respeitando-se os objetivos, metodologias, critérios de avaliação, recursos didático-pedagógicos e acompanhamento tutorial específicos de cada ação pedagógica.

Seção IV
Da inscrição e das obrigações

Art. 15. A inscrição de membros, servidores e estagiários do Ministério Público de Minas Gerais ou integrantes de instituições conveniadas nas ações de capacitação implica compromisso de frequência e participação regular, conforme exigências de cada ação ou programa educacional, ressalvados os seguintes motivos:

I - licenças e afastamentos, de caráter não optativo, que impeçam a continuidade da participação ou aproveitamento no evento;

II - necessidade de serviço urgente e não prevista ao tempo da inscrição, o que deverá ser justificada perante a Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e pós-graduação.

§1º Entende-se por compromisso de frequência e participação regular o cumprimento de no mínimo 75% da carga horária total e a obtenção de nota igual ou superior a 70% da nota total atribuída à capacitação.

§2º As faltas de compromisso de frequência e de participação regular em razão dos motivos indicados nos incisos I e II deste artigo deverão ser justificadas perante a Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e pós-graduação em até 30 (trinta dias) corridos após a ocorrência do fato.

§3º O deferimento da justificativa não abonará as respectivas faltas.

§4º O aluno poderá requerer, sem qualquer prejuízo, o cancelamento da inscrição em até 2 (dois) dias úteis antes do início da ação ou programa educacional.

Art. 16. Após o término de ação de capacitação externa com ônus para o Ministério Público de Minas Gerais, o servidor ou o membro do Ministério Público deverá encaminhar à Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e pós-graduação cópia digitalizada do certificado de participação ou do comprovante de aproveitamento fornecidos pela entidade promotora.

Parágrafo único. Nas ações de capacitação externas com ônus para a instituição, o servidor ou o membro do Ministério Público que não cumprir a determinação do caput poderá ser penalizado a ressarcir os custos suportados pelo Ministério Público de Minas Gerais.

Art. 17. O Ministério Público de Minas Gerais poderá utilizar e divulgar livremente os trabalhos produzidos em ações de capacitação por ele custeados, total ou parcialmente, sem necessidade de prévia anuência do estagiário, servidor ou membro da instituição.

Parágrafo único. Na divulgação dos trabalhos será expressamente consignada sua autoria.

CAPÍTULO V
DOS CURSOS DE pós-graduação LATO SENSU
Seção I
Do Programa de pós-graduação

Art. 18. O Programa de pós-graduação promovido pela Escola Institucional do Ministério Público de Minas Gerais consiste em cursos de pós-graduação lato sensu, de caráter acadêmico-profissional, destinados aos servidores e membros da instituição e aos servidores e membros de instituições com ela conveniadas.

Art. 19. Constituem objetivos do Programa de pós-graduação:

I - aprimorar a qualificação e a especialização dos servidores e membros do Ministério Público;

II - promover a pesquisa científica e a geração de conhecimento nas áreas de atuação do Ministério Público.

§1º A Escola realizará processo seletivo interno para preenchimento das vagas nos cursos de pós-graduação, considerando os critérios estabelecidos em edital.

§2º O Ministério Público poderá disponibilizar as vagas não preenchidas por meio do processo seletivo interno a que se refere o parágrafo anterior a outros órgãos e entidades públicas conveniadas.

§3º A Escola poderá contar com o apoio de instituições de ensino superior e pesquisa para o oferecimento de cursos de pós-graduação de que trata este artigo.

Seção II
Requisitos

Art. 20. Os cursos de pós-graduação lato sensu têm duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas efetivas de aula, não se computando nestas o tempo para elaboração de monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§1º A carga horária não poderá ultrapassar 8 (oito) horas diárias.

§2º Os cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de 2 (dois) anos consecutivos.

§3º Será exigido mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e de, pelo menos, 70% (setenta por cento) de aproveitamento.

§4º Será exigida, ao final do curso de pós-graduação lato sensu, a apresentação de TCC, como requisito obrigatório para obtenção de certificado.

§5º Os certificados dos cursos de pós-graduação lato sensu deverão mencionar a área de conhecimento do curso, ser acompanhados de histórico escolar contendo a relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno, qualificação dos docentes responsáveis pelo curso e disciplinas, período e local de realização do curso, horas de efetivo trabalho acadêmico, título da monografia ou TCC, com a nota obtida, além da declaração de que a instituição atendeu a todas as disposições da Resolução CNE/CES -MEC n. 01, de 08 de junho de 2007 e Resolução CEE n. 453, de 28 de abril de 2005.

Seção III
Da organização administrativa

Art. 21. Os cursos de pós-graduação lato sensu serão acompanhados e supervisionados pelo Diretor do Ceaf.

Parágrafo único. O Diretor do Ceaf poderá delegar a supervisão do curso ao Coordenador Pedagógico ou a um Coordenador do Curso, com titulação mínima de mestre.

Art. 22. Compete à Superintendência de Formação e Aperfeiçoamento (SFA):

I - zelar pelo cumprimento do projeto pedagógico do curso;

II - acompanhar as atividades administrativas, pedagógico-acadêmicas e de docência do curso;

III - orientar os alunos;

IV - organizar e acompanhar o processo de seleção de candidatos;

V - manter atualizados informações, documentação, publicações, registros e procedimentos avaliativos relacionados ao curso;

VI - elaborar, divulgar e zelar pelo cumprimento do cronograma do curso;

VII - acompanhar, supervisionar, orientar e divulgar as atividades relacionadas ao curso;

VIII - supervisionar a emissão de material de apoio às disciplinas ministradas no curso;

IX - acompanhar e supervisionar o lançamento de frequência e notas pelos docentes das disciplinas e módulos do curso;

X - prestar todas as informações pertinentes ao curso.

Seção IV
Dos recursos financeiros

Art. 23. O Ministério Público de Minas Gerais, visando incentivar o aprimoramento dos servidores e membros do Ministério Público e a melhoria do desempenho institucional, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, custeará integralmente os cursos de pós-graduação lato sensu por ele promovidos.

Art. 24. Os servidores e membros do Ministério Público que participarem dos programas de pós-graduação lato sensu na condição de docentes farão jus à gratificação em valor correspondente às horas-aula efetivamente ministradas, conforme o estabelecido na Resolução PGJ n. 60/2011.

Seção V
Das responsabilidades do aluno e das condições para a aprovação

Art. 25. São responsabilidades do aluno do Ministério Público, servidor ou membro:

I - desenvolver TCC com tema pertinente à área de interesse do Ministério Público;

II - ser agente multiplicador dos conhecimentos adquiridos, por meio de realização de pesquisas, participação em grupos de estudos e em projetos do Ministério Público de Minas Gerais;

III - estar disponível para integrar o cadastro de docentes do Ministério Público, mantido pela Escola Institucional.

Parágrafo único. O Ministério Público de Minas Gerais poderá utilizar, divulgar e publicar em meio impresso ou eletrônico, total ou parcialmente, os trabalhos a que se refere o inciso I, sem necessidade de prévia anuência de servidor ou membro da instituição, garantida a identificação do autor.

Art. 26. O servidor ou o membro do Ministério Público será eliminado durante o curso se reprovado em 3 (três) disciplinas.

§1º O aluno será reprovado ao final das aulas do curso:

I - Por frequência: Se não atingir a carga horária mínima de 75% de presença nos termos da legislação e do projeto pedagógico do curso;

II - Por nota insuficiente: Se não atingir 70% (setenta por cento) de aproveitamento em uma ou mais disciplinas do curso.

§2º A reprovação por frequência, a eliminação por reprovação em três disciplinas durante o curso e a reprovação na disciplina Metodologia da Pesquisa Jurídica tornam o aluno inapto para o depósito do TCC e para a apresentação deste perante a banca examinadora.

§3º A reprovação por nota em uma ou duas disciplinas não impede que o aluno realize o depósito do TCC e a apresentação perante a banca examinadora, exceto se a reprovação ocorrer na disciplina Metodologia da Pesquisa Jurídica.

§4º Havendo novas turmas, o aluno reprovado nos casos do §2º poderá se inscrever para participação no processo seletivo, com aproveitamento das disciplinas já cursadas e que obteve aprovação.

§5º No caso do parágrafo 3º, ou de reprovação na banca examinadora (disciplina Orientação para Elaboração do TCC), o aluno poderá cursar novamente as disciplinas em que fora reprovado, caso haja novas turmas, sem necessidade de inscrição para participação no processo seletivo e desde que haja vagas.

Seção VI
Da matrícula

Art. 27. A matrícula nos programas de pós-graduação lato sensu será concedida aos portadores de diploma de curso superior em área relacionada ao curso ofertado, devidamente registrado, e atenderá às exigências estabelecidas no ordenamento jurídico e no projeto pedagógico do curso.

Art. 28. A matrícula será realizada mediante o preenchimento de ficha de inscrição e a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada do histórico escolar;

II - cópia autenticada do diploma ou certidão de conclusão de curso superior em área relacionada ao curso ofertado;

III - cópia autenticada do RG e do CPF ou da identidade funcional emitida a partir de 2019;

IV - uma foto 3x4 recente;

V - curriculum vitae.

§1º São dispensados da apresentação dos documentos dispostos nos itens I e II os Promotores e Procuradores de Justiça e os Analistas em Direito.

§2º Poderá matricular-se, em caráter excepcional, o candidato que apresentar certidão de conclusão de curso superior, emitido por instituição reconhecida, mediante assinatura de termo de compromisso ajustando a obrigatoriedade de apresentação do diploma registrado antes do término do curso, sob pena de desconsideração das atividades acadêmicas desenvolvidas, inclusive titulação e aprovação em módulos ou disciplinas.

Art. 29. Os alunos que participarem dos programas de pós-graduação lato sensu não poderão efetuar trancamento de matrícula.

Art. 30. O cancelamento da matrícula poderá ocorrer mediante:

I - iniciativa do aluno, com solicitação de desistência fundamentada e encaminhada à Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-Graduação;

II - iniciativa do Diretor do Ceaf, pelo não cumprimento das normas contidas neste Regulamento, ou por não atender aos dispositivos legais e regulamentares.

§1º No caso do inciso I, caberá ao Diretor do Ceaf (in)deferir o pedido;

§2º O cancelamento da matrícula sem justificativa ou a mera desistência gerará impedimentos para nova matrícula em turma posterior.

Seção VII
Do projeto de pesquisa e do Trabalho de Conclusão de Curso -TCC

Art. 31. O Projeto de Pesquisa será desenvolvido individualmente na disciplina Metodologia da Pesquisa Jurídica.

Parágrafo único. A estrutura formal do projeto seguirá as normas da ABNT.

Art. 32. A versão final do projeto será entregue ao professor da disciplina Metodologia da Pesquisa Jurídica na data por ele estabelecida.

Art. 33. Cabe ao professor da disciplina Metodologia da Pesquisa Jurídica avaliar o projeto apresentado pelo discente, atribuindo-lhe nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo 7 (sete) o valor mínimo para a aprovação.

Art. 34. A não aprovação na disciplina Metodologia da Pesquisa Jurídica acarreta a impossibilidade de dar início à redação do TCC com acompanhamento de um orientador, a reprovação na disciplina Orientação para Elaboração do TCC e reprovação no curso.

Parágrafo único. Nos casos em que o aluno obtiver nota inferior a 70 (setenta) no projeto apresentado, é facultado ao professor da disciplina Metodologia da Pesquisa Jurídica, mediante comunicação ao Ceaf, conceder novo prazo ao aluno para entrega de outro projeto ou realização de alterações, a fim de possibilitar nova oportunidade de aprovação na disciplina.

Art. 35. O TCC será desenvolvido na disciplina Orientação para Elaboração de TCC.

Art. 36. O TCC, realizado pelo discente com a orientação de um professor-orientador, seguirá para defesa pública presencial perante banca examinadora.

§1º Para a elaboração do TCC, o aluno poderá optar por utilizar o projeto elaborado e aprovado na disciplina Metodologia da Pesquisa Jurídica ou elaborar outro projeto, com tema diverso, sob a supervisão de seu orientador.

§2º O TCC deverá ser depositado até 30 (trinta) dias antes da data agendada para a banca examinadora, sob pena de reprovação na disciplina Orientação para Elaboração de TCC.

§3º O calendário relativo às defesas do TCC será elaborado pelo Ceaf e divulgado durante o curso.

Art. 37. Na elaboração do TCC, o discente observará, necessariamente, a relação de adequação do tema com as áreas de atuação do Ministério Público de Minas Gerais e a contribuição acadêmica e social do trabalho, que deverá ser elaborado visando a possível publicação.

Art. 38. Cada um dos integrantes da banca atribuirá uma nota que poderá variar entre 0 (zero) e 10 (dez). A nota final do aluno será a média aritmética (soma das 3 notas dividida por 3). O resultado obtido pelo aluno poderá ser:

I) APROVADO COM LOUVOR (nota máxima 10): Atribuído quando não houver necessidade de alterações no texto ou quando houver apenas necessidade de correções de erros de digitação;

II) APROVADO (nota entre 70 e 99,9): Atribuído quando não houver necessidade de alterações no texto e o aluno não fizer jus à nota máxima;

III) APROVAÇÃO CONDICIONADA (nota entre 70 e 99,9): Atribuído quando houver necessidade de alterações no texto. Tais alterações constarão na ata da defesa e deverão ser realizadas pelo aluno em até 30 (trinta) dias. Após tal prazo, o trabalho deverá passar por nova revisão do orientador, que autorizará o aluno a realizar o depósito definitivo. Somente após esse depósito, o aluno será considerado efetivamente aprovado e a nota obtida na banca examinadora será registrada na disciplina Orientação para Elaboração do TCC;

IV) INDETERMINADO (nota entre 50 e 60,9): O aluno deverá realizar reformulação de seu TCC, com agendamento de nova banca examinadora. Este conceito só pode ser atribuído uma vez para cada candidato matriculado no curso e a segunda defesa deverá ser realizada em até 23 meses, contados do início do curso (RES. CEE MG n. 459/2013) e, preferencialmente perante a mesma banca examinadora;

V) REPROVADO (nota entre 0 a 49,9): Nos termos do art. 25, §6º, o aluno poderá se matricular na próxima turma, com aproveitamento das disciplinas em que já tiver sido aprovado.

§1º Nas hipóteses III e IV, o orientador e/ou examinador terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do arquivo em mídia digital para realização da revisão final e devolução ao Ceaf.

§2º Os integrantes das bancas examinadoras poderão indicar nas atas das defesas trabalhos a serem disponibilizados para consulta na Biblioteca do Ministério Público de Minas Gerais.

§3º O Ceaf poderá solicitar ao aluno o depósito definitivo do TCC em cópia digitalizada ou impressa, encadernada em capa dura e escrita em dourado, ou em capa de plástico transparente e encadernada em espiral.

§4º O Diretor do Ceaf poderá, excepcionalmente, mediante motivo comprovadamente justificado, prorrogar as datas de entrega do TCC ou adiar as bancas examinadoras, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos entre o início e a conclusão do curso. (RES. CEE MG n. 459/2013)

§5º Considera-se data de início do curso o primeiro dia de aula e data de conclusão a data da defesa do TCC, com aprovação.

Art. 39. Compete ao professor-orientador:

I - discutir com o orientando a viabilidade de realizar TCC sobre o tema escolhido;

II - oferecer as informações básicas necessárias à elaboração do TCC;

III - atender e orientar os discentes em todas as etapas do desenvolvimento do trabalho, em horário previamente acordado;

IV - avaliar aspectos técnicos e formais do TCC;

V - fazer cumprir os prazos para entrega do TCC;

VI - advertir o orientando quanto ao dever de manter os princípios éticos na execução da pesquisa;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 40. No que diz respeito ao TCC, são deveres dos discentes:

I - manter contato permanente com o orientador para apresentar, pelo menos semanalmente, a evolução da pesquisa;

II - cumprir os prazos estabelecidos para a entrega do projeto e do TCC;

III - cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 41. As suspeitas de fraude acadêmica serão rigorosamente analisadas, e, em caso de constatação de plágio, serão anulados o TCC e todos os atos dele decorrentes no âmbito da Escola Institucional.

Art. 42. Configura-se o plágio quando:

I - o aluno apresentar, parcial ou integralmente, trabalho acadêmico alheio como seu;

II - o texto acadêmico do aluno contiver citações, diretas ou indiretas, sem indicação da fonte;

III - o texto acadêmico equivaler à imitação de obra alheia;

Art. 43. Configurado o plágio, constituir-se-á comissão de ética, composta pelo Diretor do Ceaf, que a presidirá, pelo Coordenador do Curso, se houver, pelo professor da disciplina ou pelo orientador de TCC do aluno e pela Superintendência de Formação e Aperfeiçoamento. A comissão analisará a extensão e a gravidade do plágio, ficando o discente passível de aplicação das normas disciplinares da Escola Institucional do MPMG, sem prejuízo de outras medidas.

Parágrafo único. O discente investigado por plágio, caso queira, poderá requerer ao Diretor do Ceaf cópia do trabalho onde constam as anotações das fontes plagiadas, desde que assuma os custos decorrentes do pedido.

Art. 44. Caso seja comprovado o plágio, total ou parcial, o aluno estará automaticamente reprovado pelo orientador, em qualquer etapa do trabalho, sem direito a recurso e a reformulação do TCC e sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Direitos Autorais (Lei n. 9.610 de 19.02.98), ficando a Escola Institucional do MPMG isenta de qualquer responsabilidade sobre atitude ilícita do discente.

Parágrafo único. Também será automaticamente reprovado, com atribuição de nota 0 (zero), o discente que cometer qualquer das seguintes faltas:

I - compra de trabalho;

II - falsificação de documento(s);

III - utilização de dado(s) fictício(s) colhido(s) em desacordo com o previsto no projeto de pesquisa.

Art. 45. As regras que dizem respeito a fraudes acadêmicas aplicam-se a todas as atividades realizadas pelos discentes durante o curso de pós-graduação e a qualquer ação educacional promovida pelo Ceaf.

Art. 46. Em caso de reprovação, o discente poderá manter seu tema, desde que o motivo de sua reprovação não tenha sido o plágio.

§1º Em caso de mudança do tema, o aluno reiniciará as atividades relativas ao TCC, a partir da elaboração de projeto de pesquisa.

§2º Ao aluno matriculado nas atividades atinentes à Orientação para Elaboração de TCC, cujo trabalho final tenha sido reprovado, é vedado novo depósito do mesmo trabalho ou de novo TCC, no período equivalente ao semestre da reprovação, independentemente da alegação por ele apresentada.

Art. 47. Será dispensado da apresentação do TCC o aluno que, durante o período do curso, produziu artigo científico da sua área de pesquisa no curso e que, até o término do último módulo, tenha obtido o aceite de publicação em periódico especializado e classificado pelo programa QUALIS da CAPES em extrato indicativo de qualidade A1 ou A2.

CAPÍTULO VI
DA ESCOLA VIRTUAL

Art. 48. A Escola Virtual do Ministério Público de Minas Gerais integra, por vinculação, a área de competência da Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e pós-graduação, unidade da estrutura organizacional do Ceaf.

Art. 49. As atividades desenvolvidas na Escola Virtual têm por finalidade promover a formação continuada de estagiários, servidores e membros do Ministério Público de Minas Gerais e atender a outras demandas, por meio de programas educacionais.

Art. 50. O acesso à Escola Virtual requer login por meio da utilização de usuário e senha dos Sistemas Corporativos do MPMG.

§1º No período de realização do curso, o aluno poderá acessá-lo durante 24 horas por dia.

§2º Nos cursos com tutoria haverá horário estabelecido em cada curso de assistência pelo docente.

Art. 51. A criação de atividades virtuais está condicionada à adequação da proposta pedagógica, à viabilidade técnica e à aprovação do Diretor do Ceaf.

Art. 52. A atividade virtual será discriminada em plano de curso em que deverá constar o conteúdo programático, a carga horária, a estrutura, a metodologia, os objetivos e as formas de avaliação.

Art. 53. A proposta de atividade virtual deverá contemplar, preferencialmente, o maior número possível de participantes, visando à otimização dos recursos empregados.

Parágrafo único. A atividade virtual poderá ser oferecida a diversas turmas, simultaneamente ou não.

Art. 54. Os cursos da Escola Virtual serão realizados de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada ano, ficando o acesso disponível aos participantes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do seu encerramento.

§1º Após o encerramento de curso, o sistema não permitirá alteração de dados.

§2º Os meses de janeiro e julho serão utilizados pela Escola Institucional para planejamento e controle das ações de capacitação.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 55. A avaliação do corpo discente, de caráter obrigatório, constitui requisito para a certificação e será feita por meio de trabalhos, textos, questionários, participação em fóruns de discussão e outros recursos à escolha do docente.

Art. 56. Cabe ao aluno cumprir o cronograma da ação pedagógica, não sendo permitida a intempestividade na realização das tarefas.

Art. 57. O preenchimento de formulário de pesquisa de satisfação constitui requisito para a certificação.

Parágrafo único. O formulário abrangerá os seguintes aspectos:

I - avaliação da ação pedagógica:

a) adequação da carga horária ao conteúdo abordado;

b) adequação das técnicas de ensino aos objetivos da ação e ao ambiente presencial ou virtual de aprendizagem;

c) o suporte dado pela Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e pós-graduação;

d) a abrangência, qualidade e linguagem do material didático;

e) a relevância da ação, a interatividade e o apoio dos colegas.

II - avaliação do corpo docente:

a) domínio do conteúdo abordado;

b) desenvolvimento do conteúdo, de forma a facilitar a aprendizagem;

c) utilização de técnicas de ensino adequadas ao conteúdo abordado;

d) apoio e atendimento às necessidades do aprendiz;

e) clareza da justificativa e dos objetivos da ação pedagógica;

f) interação com os aprendizes.

Art. 58. Cada ação pedagógica criará um canal direto e aberto, compatível com o plano de curso, para que o aluno possa fazer críticas e dar sugestões referentes às atividades em andamento.

CAPÍTULO VIII
DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS E DO CONTROLE DO CADASTRO DAS ATIVIDADES

Art. 59. Para documentar as ações de educação, a Escola Institucional organizará e manterá atualizado o cadastro dos participantes das ações de capacitação, bem como dos docentes.

Art. 60. Compete à Escola Institucional a disponibilização dos certificados de frequência e aproveitamento relativos às ações de educação internas.

§1º Para os cursos da Escola Virtual, será disponibilizada ferramenta para emissão do certificado pelo próprio aluno até 180 (cento e oitenta) dias após o término do curso.

§2º Para as ações educacionais com certificados impressos, o aluno terá até 180 (cento e oitenta) dias após o término da capacitação para retirar o certificado na Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e pós-graduação.

§3º Vencido o prazo previsto nos §§ 1º e 2ª deste artigo, o aluno poderá, justificadamente, requerer a emissão de declaração à Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e pós-graduação.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Os recursos destinados à manutenção das atividades da Escola Institucional serão disponibilizados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 63. As solicitações dos alunos deverão ser protocoladas na Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e pós-graduação.

Art. 64. Os casos omissos neste Regulamento deverão ser resolvidos pelo Diretor do Ceaf, que pode, a seu critério, submetê-los ao Conselho Científico e Acadêmico.